

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 2021

Altera a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, para incentivar a afixação, em vias e locais públicos, de QR Codes para acesso à prestação digital dos serviços públicos.

Autor: Deputado TITO

Relator: Deputado PAULO EDUARDO MARTINS

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.799, de 2021, de autoria do Deputado TITO, que insere dispositivos na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, instrumento legal que trata das normas para implementação do Governo Digital.

Pretende a iniciativa obrigar a afixação de QR Code nos locais de atendimento presencial, facilitando assim o acesso, com o uso de dispositivo móvel, aos serviços públicos prestados por meio digital. Tal divulgação será realizada, igualmente, em locais de grande circulação e, mediante convênio, em itens do mobiliário urbano de propriedade privada.

A proposta tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Após o exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, será apreciada, no mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, quanto à constitucionalidade e juridicidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210634982200>



* C D 2 1 0 6 3 4 9 8 2 2 0 0 *

Compete-nos, pois, o pronunciamento sobre a matéria, consoante o temário previsto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A adoção dos recursos de acesso ao Governo Digital depende de sua ampla divulgação à população e de simplificação do acesso aos mesmos. O autor, Deputado TITO, ressalta em sua justificação que “é necessário que se dê mais facilidades ao acesso, evitando-se que o cidadão tenha que digitar longos códigos ou endereços”.

O uso do *QR Code*, lembra o autor, presta-se justamente a essa finalidade. Sua utilização é imediata na maior parte dos *smartphones*. Apontando o aparelho para o código, este é lido e reconhecido por um aplicativo específico ou pela própria câmera fotográfica, abrindo-se a opção de ter acesso ao endereço de internet em que os serviços são prestados.

Trata-se, neste caso, de recurso amplamente utilizado e de grande popularidade. Ademais, seu uso é extremamente simples e os custos para a criação desses códigos são inexpressivos. Do ponto de vista do temário desta Comissão, em suma, nada temos a opor ao projeto de lei ora em exame.

Tais considerações nos levam a apoiar a iniciativa. O nosso VOTO, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.799, de 2021.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2021.

Deputado PAULO EDUARDO MARTINS
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210634982200>



* C D 2 1 0 6 3 4 9 8 2 2 0 0 *